PORTARIA Nº 001, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho (GT) de Saúde Mental, no município de Ibirataia-Ba, para debate e proposição de desenvolvimento de política de Saúde Mental à nível local.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3088/2011 GM/MS, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação Nº 03/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida normas sobre a rede do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 05/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da "Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.158, de 21 de dezembro de 2017, que al*tera as Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências;*

CONSIDERANDO a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), tem por finalidade a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Grupo de trabalho para debate sobre Saúde Mental fortalecerá a RAPS à nível local;

RESOLVE:

Artigo 1º – Criar o Grupo de Trabalho (GT) de Saúde Mental âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Ibirataia /BA.

Artigo 2º – O GT de Saúde Mental citado no artigo anterior será regido nos termos desta Portaria.

Artigo 3º – O GT é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade realizar interlocução e proposição de ações voltadas à Saúde Mental à nível local.

Artigo 4º – São atribuições do Grupo de Trabalho de Saúde Mental do Município de Ibirataia/BA:

I – Promover discussão de Saúde Mental para realidade do município;

II – Detectar os principais agravos à Saúde Mental que acometem a comunidade local;

III – Fomentar e participar de atividades de educação continuada voltada à Saúde Mental;

Artigo 5º – O grupo de trabalho será composto por membros, na forma abaixo descrita:

a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Representante do Secretário Municipal de Saúde;

c) Representante da Coordenação do Centro de Atenção Psicossocal(CAPS);

d) Representante da Coordenação Municipal de Saúde Mental;

e) Representante Coordenação da Atenção Básica;

f) Representante da Coordenação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU) - Base Descentralizada de Ibirataia-Ba;

g) Representante dos Profissionais Médicos de Ibirataia;

h) Representante da Instituição Hospitalar de Ibirataia-Ba;

i) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

j) Representante da Secretaria Municipal de Cultura;

k) Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

l) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

m) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;

n) Representante da Secretaria Municipal de Gestão;

Parágrafo 1º - A qualquer tempo outras secretarias podem ser convidadas a participar de uma reunião.

Parágrafo 2º - Os integrantes do Grupo de Trabalho reunir-se-ão ordinariamente nas datas e horários a serem definidos na primeira reunião, e extraordinariamente, sempre que convocados pelo (a) coordenador (a).

Parágrafo 3º - A participação no GT não será remunerada, mas considerada como serviço público relevante.

Artigo 6º – O Grupo de Trabalho (GT) de Saúde Mental definirá ainda na sua primeira reunião, o cronograma das atividades, devendo contemplar, em especial:

I- 60 dias: apresentação das propostas e sugestões das entidades;

II- 90 dias: diagnóstico das propostas apresentadas pelas entidades.

Artigo 7º - O prazo para conclusão dos trabalhos é de 120 dias, contados da publicação desta portaria, podendo ser prorrogado, por igual período, em caso de necessidade.

Artigo 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRATAIA, EM 12 DE JUNHO DE 2025.

Heber Stevs Câncio e Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE IBIRATAIA
Portaria 008/2025 de 2 de janeiro de 2025